



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº**  
(ao PLP 112/2021)

Dê-se a seguinte redação ao § 9º do art. 69 do PLP 112, de 2021:

“Art. 69.....

.....

§ 9º Se não forem supridos os equívocos, em caso de gravidade, as contas serão consideradas desaprovadas com aplicação de multa no patamar de até 20% (vinte por cento) da importância apontada como irregular, devendo a Justiça Eleitoral, por ocasião da sua aplicação, observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, sem prejuízo, em todo caso, da devolução da importância apontada como irregular.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O Capítulo V do texto aprovado na Câmara dos Deputados trata da Prestação de Contas Partidárias. Em seu art. 69, § 9º ficou definido que no caso de não supressão dos equívocos, e sendo considerados graves, as contas serão consideradas desaprovadas com aplicação de multa no patamar de 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devendo a Justiça Eleitoral, por ocasião da sua aplicação, observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade,



sem prejuízo, em caso de gravidade, da devolução da importância apontada como irregular.

Nesse contexto, a devolução do recurso somente se daria nas hipóteses consideradas graves, o que no caso concreto atribui discricionariedade exacerbada à Justiça Eleitoral para delimitar o que seriam considerados casos graves. Desse modo, a redação atual enfraquece de modo significativo o poder sancionatório da Justiça Eleitoral.

Além disso, o texto aprovado na Câmara já estabelece um prazo exíguo para análise das unidades técnicas da Justiça Eleitoral de apenas 180 (cento e oitenta) dias, o que tem o potencial de contas partidárias irregulares serem consideradas aprovadas por ausência de tempo hábil para análise da Justiça Eleitoral, privilegiando o descaso com dinheiro público. O Relator da matéria propõe a extensão desse prazo para 360 dias, o que sana de alguma forma essa questão, em caso de aprovação da emenda.

Portanto, a emenda retoma o patamar máximo de 20% de multa em relação ao valor considerado ilegal e torna obrigatória a devolução dos recursos irregulares.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

**Senador Alessandro Vieira**  
**(MDB - SE)**

